

Extracto do REGIMENTO DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE
MEDICINA DO TRABALHO

Aprovado em reunião do Conselho Nacional Executivo de 17 de Julho de 2001

SECÇÃO IV

Do Acesso ao Título de Especialista

Artº 19º - O acesso ao título de Especialista em Medicina do Trabalho obedece ao disposto no Estatuto da Ordem dos Médicos.

Artº 20º - A inscrição no programa de formação, será efectuada nas secções regionais da Ordem dos Médicos, mediante a comprovação pelo candidato da sua admissão num dos cursos de Medicina do Trabalho reconhecidos pela Ordem dos Médicos.

Artº 21º - O programa de formação é elaborado pelo Conselho Directivo do Colégio de Medicina do Trabalho, entra em vigor após aprovação pelo Conselho Nacional Executivo e será revisto no final dos primeiros três anos de vigência e, posteriormente, pelo menos de cinco em cinco anos.

Artº 22º - O desenvolvimento e a aplicação do programa de formação será supervisionado por uma Direcção de Formação.

Artº 23º - A Direcção de Formação será constituída por seis membros pertencentes ao Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho, sendo três do Conselho Directivo e os restantes por ele propostos.

Artº 24º - A Direcção de Formação será presidida por um dos três membros indicados pelo Conselho Directivo, por designação desse Órgão.

Artº 25º - As deliberações da Direcção de Formação são tomadas por maioria simples de votos, válidas quando presentes a maioria absoluta dos seus membros e o presidente, em caso de empate, tem voto de qualidade.

Artº 26º - São atribuições da Direcção de Formação:

- a) Propor a nomeação dos orientadores de formação;
- b) Orientar e acompanhar o desenvolvimento geral do programa de formação em estreita articulação com os orientadores, recolhendo periodicamente junto destes e de outros responsáveis pela formação, informações pertinentes para um melhor funcionamento das diversas fases do programa;
- c) Coordenar e centralizar as avaliações parcelares, organizar os processos individuais e estabelecer a classificação individual no programa de formação.
- d) Promover e coordenar a realização de actividades de carácter formativo que se integrem nos grandes objectivos do programa;
- e) Dar parecer ao Conselho Directivo sobre as condições e capacidades de formação dos serviços;
- f) Contribuir para a definição de critérios de classificação das acções de formação ou outras de interesse curricular.

Artº 27º - Orientadores de Formação:

- a) São Especialistas em Medicina do Trabalho capazes de orientar tecnicamente os formandos durante o respectivo programa de formação e proceder à sua avaliação contínua;
- b) Os critérios de escolha dos Orientadores de Formação são competência da Direcção de Formação.

c) Compete à Direcção de Formação constituir uma "bolsa" de Orientadores de Formação, de acordo com os critérios definidos na alínea anterior.

SECÇÃO V

Disposições Transitórias Finais

Artº 28º - Os diplomados com um dos cursos de Medicina do Trabalho que conferiam habilitação legal para o exercício da Medicina do Trabalho obtido até 01 de Outubro de 2000 (data de entrada em vigor do DL nº 109/2000, de 30 de Junho) e que, à data da entrada em vigor do presente regimento, desejem adquirir o título de Especialista de Medicina do Trabalho pela Ordem dos Médicos, poderão fazê-lo por uma das seguintes vias:

1. Requerer a inscrição no plano de formação (Fase 2) definido pelo presente Regimento, submetendo-se às avaliações previstas (contínua e final).
2. Caso possuam dois anos de prática profissional comprovada da Medicina do Trabalho após a obtenção do diploma em um dos cursos de Medicina do Trabalho que conferiam habilitação legal para o exercício da Medicina do Trabalho, poderão candidatar-se a provas de Exame de Especialidade realizadas através de prova curricular de natureza presencial, conforme o nº 8 do Anexo II do presente documento. Esta possibilidade será válida apenas até Dezembro de 2002.
3. Caso possuam cinco anos de prática profissional comprovada da Medicina do Trabalho após a obtenção do diploma em um dos cursos de Medicina do Trabalho que conferiam habilitação legal para o exercício da Medicina do Trabalho, poderão candidatar-se a provas de Exame de Especialidade, realizadas através de avaliação curricular de natureza documental. Esta possibilidade será válida apenas até Dezembro de 2001.

Artº 29º - Os discentes a frequentar um dos cursos de Medicina do Trabalho que conferiam habilitação legal para o exercício da Medicina do Trabalho à data da entrada em vigor do DL 109/2000, de 30 de Junho de 2000 ou que iniciaram um curso de Medicina do Trabalho, reconhecido pela Ordem dos Médicos no âmbito do actual Programa de Formação antes da data de entrada em vigor do presente regimento, que desejem adquirir o título de Especialista de Medicina do Trabalho pela Ordem dos Médicos, poderão fazê-lo por uma das seguintes vias:

1. Requerer a inscrição no plano de formação (Fase 2) definido pelo presente Regimento, submetendo-se às avaliações previstas (contínua e final).
2. Caso venham a possuir dois anos de prática profissional comprovada da Medicina do Trabalho após a obtenção do diploma em um dos cursos de Medicina do Trabalho que conferiam habilitação legal para o exercício da Medicina do Trabalho ou que, após 1 de Outubro de 2000, foram reconhecidos pela Ordem dos Médicos no âmbito do Programa de Formação, poderão candidatar-se a provas de Exame de Especialidade realizadas através de avaliação curricular e prova teórica, ambas de natureza presencial. Esta possibilidade será válida apenas por um período máximo de quatro anos após a entrada em vigor do presente Regimento e abrange apenas os discentes inscritos num dos referidos cursos de Medicina do Trabalho até ao ano lectivo de 2000/2001.

Artº 30º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Nacional Executivo sob proposta do Conselho Directivo do Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho.

ANEXO I

PROGRAMA DE FORMAÇÃO

1. O Programa de Formação tem por finalidade a formação prática e teórica em Medicina do Trabalho, no contexto mais vasto da Saúde Ocupacional, de acordo com o plano curricular estabelecido pelo Conselho Directivo do Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho e aprovado pelo CNE.

2. O plano curricular acima referido, abrangerá obrigatoriamente as seguintes temas:

2.1 A Medicina do Trabalho no contexto da Saúde Ocupacional. Evolução histórica, conceitos actuais e principais objectivos: a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde.

2.2 As relações do Trabalho e das Condições de Trabalho com a Saúde/Doença. O conceito de risco profissional e suas implicações práticas na prevenção (primordial, primária, secundária e terciária). Delimitação dos conceitos de doença profissional, de doença relacionada com o trabalho, de doença agravada pelo trabalho e de acidente de trabalho. Metodologia

geral de diagnóstico e prevenção dos riscos de natureza profissional.

2.3 Patologia e Toxicologia Profissionais:

- Toxicologia Profissional. Ciclo toxicológico e fases que o caracterizam. Classificação e mecanismos de acção dos tóxicos. Alterações enzimáticas e metabólicas; sua importância e papel no diagnóstico pré-clínico das intoxicações profissionais e na vigilância médica dos trabalhadores expostos. Indicadores biológicos e limites biológicos de exposição;
- Os factores de risco de natureza química e as principais doenças profissionais causadas por agentes tóxicos inorgânicos e orgânicos;
- Doenças Profissionais do Aparelho Respiratório: Doenças do interstício; Doenças das vias aéreas; Doenças da pleura. Principais características clínicas e radiológicas. Métodos de diagnóstico e indicadores a utilizar na vigilância da saúde dos trabalhadores expostos;
- Dermatoses Profissionais. Factores predisponentes, factores desencadeantes e factores de manutenção. Principais agentes causais e formas clínicas. Metodologia de estudo das dermatoses profissionais;
- Doenças profissionais provocadas por agentes físicos: principais agentes causais e métodos de diagnóstico e indicadores a utilizar na vigilância da saúde;
- Doenças provocadas por agentes mecânicos: acção traumática sobre a estrutura músculo-esquelética, ligamentar, pressão sobre as bolsas sinoviais e sobrecarga sobre as bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos e inserções tendinosas ou musculares;
- Doenças profissionais causadas por agentes biológicos: principais agentes e quadros clínicos;
- Cancro profissional: conceito; classificação dos agentes e principais substâncias de natureza física e química; principais localizações;
- Doenças alérgicas profissionais: principais agentes, sectores de actividade e manifestações clínicas;
- Absentismo-doença e Medicina do Trabalho: conceitos essenciais e papel do médico do trabalho;
- Trabalho por turnos/trabalho nocturno e Saúde Ocupacional;
- "Grupos vulneráveis" e Trabalho: abordagem do conceito de susceptibilidade/vulnerabilidade; principais grupos;
- As doenças relacionadas e agravadas pelo trabalho. Factores profissionais intervenientes na etiologia e/ou na evolução ou no desfecho das doenças;
- Aspectos gerais de Patologia e Toxicologia profissionais por sectores de actividade económica;
- Reabilitação médica e profissional dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
- A (in)aptidão para o trabalho: principais aspectos de avaliação do estado de saúde e das situações de trabalho.

2.4 Acidentes de trabalho: aspectos metodológicos da análise dos factores, classificação e mecanismos intervenientes na ocorrência dos acidentes de trabalho. A Medicina do Trabalho e as estratégias de prevenção e de reparação dos acidentes de trabalho. A análise dos acidentes de trabalho. Socorrismo nos Locais de Trabalho.

2.5 Ética e Deontologia profissionais em Medicina do Trabalho: princípios essenciais; garantias dos médicos do trabalho.

2.6 Medicina de Adicção e Medicina do Trabalho: a prevenção das toxicodependências em meio laboral.

2.7 Nutrição e Trabalho: alimentação e trabalho; hábitos e comportamentos alimentares; aspectos gerais de higiene dos alimentos.

2.8 Enfermagem de Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho.

2.9 Fisiologia do trabalho

- Antropometria aplicada à Fisiologia do Trabalho
- Trabalho e actividade muscular: trabalho estático e dinâmico. Carga de trabalho. Reacções de adaptação fisiológica ao trabalho muscular. A avaliação da carga de trabalho: principais critérios;
- Adaptação respiratória e cardio-circulatória: consumo de oxigénio; frequência cardíaca;
- Trabalho mental. Apresentação e tratamento da informação. Os processos de tratamento da informação e de tomada de decisão. Factores de carga de trabalho mental. Avaliação da carga de trabalho mental;
- Trabalho e envelhecimento.

2.10 Saúde Pública: evolução dos conceitos; principais disciplinas; informação e investigação; introdução à política e administração de Saúde.

2.11 Epidemiologia, Estatística e Informática em Medicina do Trabalho/ Saúde Ocupacional: tipos de estudos e princípios gerais de análise de dados. Estatística descritiva e análise estatística.

2.12 Psicologia do Trabalho. Conhecimento da evolução conceptual da Psicologia do Trabalho e dos seus modelos de intervenção. A Psicologia do Trabalho no âmbito da multidisciplinaridade em Saúde Ocupacional.

2.13 Sociologia do Trabalho e das Organizações.

2.14 Ergonomia: correntes conceptuais da ergonomia; a análise do trabalho. Critérios gerais utilizados em ergonomia. Principais domínios da intervenção ergonómica.

2.15 Higiene e Segurança do Trabalho. Conceito, campo de acção, objectivos e bases de actuação. Metodologia geral de avaliação dos riscos profissionais. Condições gerais de higiene e segurança do trabalho. A identificação, a quantificação e a avaliação dos factores de risco. Prevenção dos riscos profissionais: a prevenção colectiva e individual.

2.16 Organização e administração dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. Aspectos gerais de Política e Administração de Saúde. Aspectos gerais de Economia da Saúde, designadamente a avaliação económica de programas de saúde ocupacional. O planeamento e a programação das actividades de vigilância médica, de vigilância ambiental e de formação e informação dos trabalhadores.

2.17 Legislação relacionada com a segurança, higiene e saúde no trabalho designadamente nas áreas da prevenção e da reparação de danos emergentes de doenças profissionais e de acidentes do trabalho.

2.18 A Promoção da Saúde nos Locais de Trabalho: perspectivas europeia e norte-americana; conceitos, princípios e metodologias de intervenção.

3. ESTRUTURA DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

O Programa de Formação decorre ao longo de duas fases complementares de formação teórica, teórico-prática e prática, com uma duração total de 48 meses:

Fase 1 - É constituída pela frequência com aproveitamento de um curso de Medicina do Trabalho reconhecido pela Ordem dos Médicos, que constituem os primeiros 24 meses de formação (1º e 2º anos de formação);

Fase 2 - Corresponde ao desenvolvimento da formação teórico-prática e prática, decorre obrigatoriamente após a conclusão com aproveitamento do curso já referido e tem uma duração de 24 meses (3º e 4º anos de formação).

A formação teórico-prática incluirá:

a) Um período de exercício profissional em medicina do trabalho e saúde ocupacional a realizar em serviços de Medicina do Trabalho (de Saúde Ocupacional ou de Segurança, Higiene Saúde no Trabalho) com idoneidade reconhecida pelo CNE da Ordem dos Médicos, sob proposta do Conselho Directivo do Colégio de Especialidade e parecer favorável do Conselho de Formação, e com uma duração mínima de mil setecentas e cinquenta horas.

b) Estágios de formação prática: a realizar em serviços hospitalares ou outros que prestem actividades ou cuidados ligados à

patologia e clínica do trabalho; e em serviços ou instituições com actividades afins ou complementares da Medicina do Trabalho ou da Segurança, Higiene e Saúde dos Trabalhadores nos Locais de Trabalho reconhecidos com idoneidade para a formação pelo Conselho Directivo do Colégio de Especialidade sob proposta do Conselho de Formação e com uma duração global não inferior a 250 horas.

c) Outras acções de formação de curta duração: "workshops", estágios, cursos e seminários temáticos, reconhecidas (ou organizadas) pela Ordem dos Médicos, através Conselho Directivo do Colégio de Especialidade sob proposta do Conselho de Formação.

d) Publicação, em revistas técnico-científicas, nacionais ou estrangeiras, de um mínimo de dois trabalhos de natureza científica, que não tenham constituído matéria de avaliação/classificação realizada no decurso do processo de ensino-aprendizagem do Curso de Medicina do Trabalho.

4. OS OBJECTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO SÃO OS SEGUINTE:

Fase 1 - Curso de Medicina do Trabalho: Adquirir conhecimentos científicos na área da Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional e suscitar o interesse pelo estudo e pela investigação na vasta área das inter-relações entre o trabalho e a saúde (doença), promovendo um trabalho saudável e seguro..

Fase 2 - Desenvolvimento da formação prática e teórico-prática:

a) Período de exercício em Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional: Aquisição de conhecimentos e experiência: conhecer as técnicas de administração planeamento em Saúde Ocupacional e de epidemiologia aplicada; identificar, quantificar e avaliar factores de risco; conhecer as metodologias de monitorização e controle de patologias relacionadas com o trabalho e as condições de trabalho; conhecer as metodologias de prevenção médica e ambiental; conhecer e desenvolver programas de prevenção em Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional; conhecer técnicas de promoção da saúde em meio laboral.

Aquisição de competências: descrever e interpretar o nível de saúde da população laboral; identificar os factores que condicionam a saúde dessa população e valorizar o seu contributo na ocorrência de doenças e acidentes; implementar metodologias de prevenção e promoção da saúde; identificar os factores favorecedores de elevação do nível de saúde e contribuir para a sua potenciação; avaliar a qualidade e eficácia dos serviços; intervir em actividades de controlo de riscos ambientais; intervir na execução de medidas de protecção específica; executar acções de educação e de promoção da saúde e desenvolver actividades de informação e formação em Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional; planejar, executar e avaliar programas em termos de resultados e custos; saber interpretar a Legislação de Saúde e Segurança; organizar e administrar serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; evidenciar comportamento responsável e capacidade de intervenção em equipa multidisciplinar.

b) Estágios de formação prática: aprofundar conhecimentos sobre patologias mais frequentes relacionadas com o trabalho e as suas condições; aperfeiçoar metodologias de diagnóstico e de prevenção; conhecer a intervenção de serviços, instituições e organismos de coordenação, apoio técnico e controlo na área da Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional.

c) Outras acção de formação de curta duração: aprofundar conhecimentos na área da Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional, designadamente através da abordagem temática relacionada com a identificação de factores que condicionam a saúde dos trabalhadores, utilização de técnicas de prevenção, familiarização com metodologias de avaliação ambiental e outras e a manutenção e a promoção da saúde.

d) Publicação de trabalhos científicos: desenvolver capacidades e competências para o estudo e a investigação em Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional.

ANEXO II

AValiação DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Avaliação Final

1. Na Especialidade Medicina do Trabalho, a Avaliação Final destinada a complementar a avaliação contínua do Programa de Formação, realiza-se anualmente e é marcada com uma antecedência mínima de seis meses.

2. Após a conclusão com aproveitamento do Programa de Formação, os candidatos à prestação de provas de Avaliação

REGIMENTO DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO

Final, requerem a sua inscrição, através da Secção Regional a que pertencem, até 31 de Janeiro de cada ano.

3. O requerimento deverá ser constituído por documento comprovativo de ter concluído com aproveitamento o Programa de Formação e cinco exemplares do currículo.

4. O Colégio deliberará, através da verificação dos documentos referidos no artigo anterior, sobre a admissibilidade do candidato à avaliação final, no prazo máximo de 30 dias.

5. As provas, que serão a nível nacional, realizar-se-ão nas cidades sedes das Secções Regionais da Ordem dos Médicos, segundo o critério a definir pelo Conselho Directivo do Colégio e aprovado pelo Conselho Nacional Executivo.

6. Júri da Avaliação Final

6.1 O Júri será nacional e nomeado anualmente pelo Conselho Nacional Executivo sob proposta do Conselho Directivo;

6.2 O Júri compor-se-á de um Presidente pertencente à Secção Regional onde se realiza a Avaliação Final e por quatro vogais obrigatoriamente um por cada secção e um nomeado pela Direcção de Formação, preferencialmente o Orientador da Formação;

6.3 Os membros do Júri serão obrigatoriamente membros do Colégio;

6.4 As decisões processuais serão tomadas por maioria, tendo o Presidente voto qualitativo;

6.5 As decisões classificativas do Júri serão tomadas por escrutínio secreto e delas não haverá recurso.

7. Provas de Avaliação Final

A Avaliação Final na Especialidade de Medicina do Trabalho inclui a prestação de provas públicas: curricular, prática, de avaliação sumária e teórica.

8. Prova Curricular

§ 1º) A prova curricular constará da avaliação e discussão do currículo, em que serão, entre outros. Tidos em conta os seguintes elementos:

a) Descrição e análise da evolução da formação ao longo do Programa de Formação, com apreciação de relatórios de actividades e dos estágios de formação prática elaborados pelo candidato e apreciação das informações fornecidas pelos serviços onde decorreram os estágios;

b) Frequência e classificação de cursos cujo programa de formação seja de interesse para a área da Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional e se enquadrem na fase de formação em que foram efectuados;

c) Publicação ou apresentação pública de trabalhos;

d) Trabalhos escritos e/ou comunicados feitos no âmbito dos serviços e/ou da área profissional;

e) Participação na formação de outros profissionais de Saúde Ocupacional;

f) Carreira Escolar, Hospitalar, Docente e de Investigação;

g) Sociedades Científicas a que pertence,

h) Prémios e outras Distinções.

§ 2º) A discussão curricular consistirá em:

a) Apreciação do currículo por, pelo menos três membros do Júri;

b) Cada um dos membros disporá para o efeito de um máximo de quinze minutos, dispondo o candidato de igual tempo para a sua resposta;

c) A duração total da prova não deverá exceder duas horas e meia.

9. Prova Prática

§ 1º) A prova prática destina-se e avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e manejar situações da área profissional.

§ 2º) A prova prática consistirá na resolução de um problema de carácter prático no âmbito da Especialidade, sorteado de um cômputo previamente elaborado.

§ 3º) Para esta prova disporá o candidato de, pelo menos, duas horas, período de tempo que pode ser alargado, pelo Júri, por mais uma hora.

§ 4º) Será apresentado um relatório no final da prova, que será lido perante o Júri, não menos de doze horas, após o início da prova.

§ 5º) Este relatório será apreciado por três membros do Júri, que disporão de quinze minutos cada um para o efeito, dispondo o candidato de igual tempo para responder a cada membro.

10. Prova de avaliação sumária

§ 1º) A prova de avaliação sumária destina-se a avaliar problemas práticos característicos da Especialidade;

§ 2º) A prova consistirá na apresentação de um número de problemas que não deverá ser menor do que seis nem maior do que dez;

§ 3º) Cada conjunto de problemas será sorteado entre os candidatos que não poderão ser interrogados, em cada problema, por mais de dois membros do júri;

§ 3º) A duração total da prova não poderá ser inferior a uma hora nem exceder hora e meia, devendo reservar-se um máximo de quinze minutos para apreciação de cada problema prático.

11. Prova Teórica

§ 1º) A prova teórica destina-se a avaliar a integração e o nível de conhecimentos do candidato.

§ 2º) A prova consistirá no interrogatório do candidato sobre diferentes temas, por um mínimo de três elementos do júri.

§ 3º) Cada membro do Júri disporá para o efeito de um máximo de quinze minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 4º) A duração total da prova não poderá exceder duas horas e meia.

12. No início da cada prova será sorteada entre os candidatos, a ordem pela qual prestarão provas.

13. A ordem de prestação das provas será em princípio a descrita nos números anteriores, podendo o Júri trocar a prova de avaliação sumária com a prática para o total ou parte dos candidatos.

14. Em cada prova, cada membro do júri, classificará por escrito dentro da escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado da prova, obtido pela média das classificações levada até à décima. Compete ao Presidente mandar lavrar actas de que constem as classificações referidas.

15. As provas curricular, prática, de avaliação sumária e teórica são eliminatórias pela ordem referida, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a dez valores.

16. Depois de cada prova será comunicado individualmente por escrito a cada candidato, se foi ou não admitido à prova seguinte.

17. O resultado da Avaliação Final, será a média aritmética do resultado das quatro provas.

18. A classificação final, em termos de Aprovado, Aprovado por Unanimidade e Aprovado por Unanimidade com Distinção

REGIMENTO DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO

será feita de acordo com o Artº 33º do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade. A classificação final ficará lavrada em acta e será afixada em local público da Secção Regional onde se realizem as provas da Avaliação Final